

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2012**

**SÚMULA:** Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas para Legislatura de 2013/2016 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente deste Poder, sanciono a seguinte.

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Presidente do Poder Legislativo Municipal para o período de 2013/2016, fica fixado em parcela única de R\$ 3.916,14 (três mil novecentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Legislativo Municipal, para o período de 2013/2016, fica fixado em parcela única de R\$ 2.610,76 (dois mil seiscentos e dez reais e setenta e seis centavos).

**Parágrafo 1º** - O Suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

**Parágrafo 2º**- O Vereador que seja Servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio fixado por esta Resolução.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice e reajuste concedido pelo funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela Legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** O pagamento do subsidio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da Legislatura.

**Art. 4º** - O subsidio neste ato destina-se a cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e as sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

**Parágrafo 1º** - A falta às sessões sem justificativa implicará no desconto do subsídio, não incluindo desconto quando:

**I** - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

**II** - tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

Parágrafo 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados a luz do regimento Interno e Legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2012.

**JOSE ADILSON DA SILVA**  
Presidente

**LOURDES RONSSANI MACHADO**  
Vice Presidenta

**SEBASTIÃO DUFFEK**  
1º Secretário